



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.585, DE 24 DE MAIO DE 2022

“Altera a Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria de Turismo, é órgão de caráter deliberativo e de assessoramento, sendo responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo.” (NR)

“Art. 3º -

I - formular as diretrizes básicas a serem observadas na política municipal de turismo;

.....” (NR)

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, guardada a paridade entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público, sendo:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

d) 1 representante da Secretaria de Comunicação Social;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Relações do Trabalho;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Administração; e

g) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

II - 7 (sete) representantes de organizações da sociedade civil representativas de setores que integram a cadeia produtiva do turismo, como hospedagem, alimentação (bares, restaurantes e similares), comércio, receptivo turístico (agências de turismo e/ou guias de turismo), transporte turístico, organizadores e promotores de eventos, entre outros.

.....” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado do § 2º do art. 4º da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2006.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de maio de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.247/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 24 de maio de

2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração